

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
Portaria nº 128, de 29 de junho de 2005.**

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

ORIGEM: Inmetro / MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias, para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta de texto deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ, ou
e-mail: dipac@inmetro.gov.br / agramos@inmetro.gov.br /
mabezerra@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA
Presidente do Inmetro

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA SISTEMAS AUTOMÁTICOS NÃO METROLÓGICOS DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

SUMÁRIO

- 1 - OBJETIVO
- 2 - CAMPO DE APLICAÇÃO
- 3 - RESPONSABILIDADE
- 4 - SIGLAS
- 5 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- 6 - DEFINIÇÕES
- 7 - MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 8 - IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
- 9 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
- 10 - CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO A	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO B	DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR
ANEXO C	MARCA DE REGISTRO

1. OBJETIVO

Este Regulamento, estabelece os requisitos para a avaliação da conformidade de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento aplica-se a todos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.

3. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão deste Regulamento de Avaliação da Conformidade é da Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade (Dipac) / Dqual.

4. SIGLAS

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito
DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito
DIPAC - Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
DQUAL - Diretoria da Qualidade
Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Lei 5966, de 11 de dezembro de 1973, que institui o SINMETRO e cria o Inmetro.
- Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- Lei 9933, de 20 de dezembro de 1999, dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro.
- Resolução CONMETRO nº 4, de 16 de dezembro de 1998 que aprova as “Diretrizes para Emissão da Declaração do Fornecedor”.

- Resolução CONTRAN nº 165, de 10 de setembro de 2004 que regulamenta a utilização dos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- Resolução CONTRAN nº 171, de 17 de março de 2005 dispõe sobre a utilização de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- Portaria Inmetro nº 145, de 23 de outubro de 2001 que aprova o Regulamento Técnico que estabelece os requisitos gerais para emissão, registro, licença para uso da marca acompanhamento e avaliação da Declaração do Fornecedor.
- Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004 que estabelece os requisitos específicos mínimos para os sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito.
- Portaria Inmetro nº 62, de 05 de abril de 2005 que fixa as condições para uso das marcas institucionais, da acreditação, da avaliação da conformidade, da metrologia científica e industrial e da metrologia legal.
- RAC para a avaliação da conformidade da instalação e do funcionamento de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito

6. DEFINIÇÕES

6.1. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

É o processo pelo qual um Fornecedor, sob condições pré-estabelecidas, dá garantia escrita de que um produto, processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados.

6.2. FORNECEDOR

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos.

6.3. MEMORIAL DESCRITIVO

Documento apresentado pelo Fornecedor onde é descrito, em português, o funcionamento do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito.

6.4. SISTEMA AUTOMÁTICO NÃO METROLÓGICO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Conjunto constituído pelo instrumento ou equipamento de controle não metrológico, o módulo detetor veicular e o dispositivo registrador de imagem, por processo químico ou digital, que não necessita da interferência do operador em qualquer das fases do seu funcionamento.

6.5. TERMO DE COMPROMISSO

Documento emitido pelo Inmetro quando do registro da Declaração do Fornecedor, no qual o interessado / fornecedor reconhece e concorda com os requisitos do produto presentes no RAC e com os dispositivos das leis 5966/73 e 9933/99.

7. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para cada tipo de sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito será feito pela “DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR” relativa a um projeto padrão, que utiliza materiais idênticos e é sujeito a um mesmo processo de produção.

7.1 Solicitação do Registro

O Fornecedor formalizará à Dipac / Inmetro, a solicitação de registro da Declaração do Fornecedor do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito. Juntamente com a solicitação, deverá ser encaminhado documento hábil informando qual será o signatário da Declaração do Fornecedor e comprovando que o mesmo está legalmente investido de poderes para firmá-la. Deverão constar da documentação as seguintes informações:

7.1.1. Razão social, endereço, endereço eletrônico (se houver), CNPJ e inscrição estadual ou municipal do Fornecedor;

7.1.2. Informação da aplicação ou aplicações a que se destina o sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito, quanto ao registro das seguintes infrações conforme a Portaria DENATRAN nº 16, de 21 de setembro de 2004:

- avanço de sinal vermelho do semáforo;
- parada sobre a faixa de travessia de pedestres na mudança de sinal luminoso;
- trânsito em faixa ou pista regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo;
- não conservação do veículo na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação;

7.1.3. Nome do responsável técnico pelo sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito;

7.1.4. Identificação do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito contendo as especificações técnicas de cada um de seus componentes.

7.1.5. Cópia do relatório de ensaio de conformidade do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito, contendo no mínimo o número de registro do ensaio e data de emissão do relatório.

7.1.6. Memorial descritivo detalhado do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito, contendo todas as informações que permitam o seu perfeito entendimento.

7.2 Registro de Declaração do Fornecedor

7.2.1 Para a obtenção da Marca de Registro, o Fornecedor deve:

- Enviar ao Inmetro todas as informações descritas no subitem 7.1 deste Regulamento de Avaliação da Conformidade;
- Realizar os ensaios de conformidade em todos os modelos de sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito objetos do registro da Declaração do Fornecedor, em laboratório acreditado pelo Inmetro ou na ausência destes, em laboratório que comprove atender aos requisitos específicos mínimos da Portaria DENATRAN nº 16/2004, através de acompanhamento dos ensaios pelo Inmetro.

7.2.2 O Inmetro fornecerá uma Declaração do Fornecedor, conforme o modelo constante do Anexo A, relativa à solicitação encaminhada para cada sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito.

7.2.3 Para a manutenção da Marca de Registro, o Fornecedor deve:

- Encaminhar ao Inmetro, a cada 1 (um) ano, novos relatórios de ensaios realizados em novas amostras do sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito objeto da Declaração do Fornecedor.
- Realizar novos ensaios em conformidade com o estabelecido neste Regulamento, de acordo com o constante no item 7.2.1 deste RAC.
- Encaminhar à Dipac / Inmetro os relatórios de ensaio juntamente com a Declaração do Fornecedor anteriormente registrada.

7.2.3.1. A manutenção da Licença para uso da Marca de Registro está condicionada à apresentação de relatórios de ensaios realizados em novas amostras do sistema objeto da Declaração do Fornecedor, devendo o pedido de manutenção ser formalmente encaminhado ao Inmetro.

7.2.3.2. O não encaminhamento da documentação supracitada ao Inmetro acarretará no cancelamento do registro da Declaração do Fornecedor.

8. IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 A Marca de Registro deve ser colocada de forma visível, legível, indelével e permanente nos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, através de um selo, definido pelo Inmetro, em consonância com o previsto nas Portarias Inmetro nº 145, de 23 de outubro de 2001 e nº 62, de 05 de abril de 2005.

8.2 O Fornecedor licenciado deve apor a Marca de Registro, na unidade de controle do equipamento, em todas as marcas e modelos de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito, referenciados na Declaração do Fornecedor.

8.3 A Marca de Registro consta do Anexo C deste RAC.

9. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor, além de cumprir com todas as obrigações deste regulamento, deve:

9.1 Manter sob a sua guarda todos os documentos que contenham as seguintes informações referentes aos lotes de produção identificados pela Marca de Registro, por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos:

- relatórios de auditoria de Sistema de Gestão da Qualidade caso possua;
- relatórios de ensaios de controle de produção;
- memorial descritivo;
- relatórios de acompanhamento da produção, de acordo com o plano da qualidade da empresa.

9.2 Utilizar a marca Inmetro, integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor, tão somente nos sistemas automáticos não metrológico de fiscalização de trânsito objeto do registro de Declaração do Fornecedor.

9.3 Acatar as decisões pertinentes à forma de emissão e registro da Declaração do Fornecedor determinadas pelo Inmetro.

9.4 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor.

9.5 Fabricar, importar e comercializar o sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito, em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro, conforme estabelecido na Portaria e neste regulamento.

9.6 No caso de cessar definitivamente a fabricação ou importação de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito referenciados na Declaração do Fornecedor registrada, comunicar este fato, por escrito, imediatamente, ao Inmetro, entregando, na mesma oportunidade, os selos não utilizados.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A aposição da marca de registro de Declaração do Fornecedor no âmbito do SBAC, é a demonstração, para o consumidor, de que o Fornecedor assume a responsabilidade pelo produto, indicando que os produtos foram fabricados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste regulamento.

10.2 Para o registro da Declaração do Fornecedor, os relatórios de ensaio devem ter sua data de emissão de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à solicitação de registro da Declaração do Fornecedor, o mesmo se aplicando para os relatórios enviados para manutenção do registro.

10.3 O sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito encaminhado ao laboratório para realização dos ensaios deve ter sua data de fabricação de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do ensaio.

10.4 A inobservância das prescrições compreendidas no presente Regulamento acarretará a aplicação a seus infratores das penalidades previstas no Artigo 8º da Lei 9933 de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A

MEMORIAL DESCRITIVO

A.1 O memorial descritivo deve especificar inequivocamente cada modelo e marca de cada sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito, referenciado na Declaração do Fornecedor;

A.2 O memorial descritivo deve ser apresentado no idioma oficial do Brasil, para fins de registro da Declaração do Fornecedor no Inmetro, ou através de tradução juramentada, devidamente registrada em cartório de títulos e documentos;

A.3 O memorial descritivo deve conter:

- processo de detecção do veículo;
- condições necessárias para o perfeito funcionamento do sistema;
- condições de utilização, tais como: período de pré aquecimento, faixa de tensão elétrica de alimentação, faixas de temperatura e umidade relativa, sensibilidade dos sensores e detetores, etc.;
- características construtivas contendo os dados relativos à forma, material e dimensões, elementos indicadores (luzes piloto de indicação), elementos operacionais (teclas, chaves), periféricos, sensores;
- dispositivos suplementares e complementares tais como: dispositivo de iluminação, dispositivo de trava, dispositivo de nivelamento, dispositivo impressor, dispositivo totalizador;
- códigos de diagnóstico das mensagens fornecidas (quando aplicável);
- evidências de funcionamento e atendimento (às condições mínimas previstas) aos requisitos mínimos determinados na legislação vigente;
- desenhos, diagramas de blocos e esquemas de ligações;
- manuais de instalação e operação.

ANEXO B

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito> de <data da publicação da Portaria>.

Nome: <razão social do fornecedor>

Endereço: <endereço completo do fornecedor>

CNPJ:< >

Nome do Laboratório e nº de Acreditação:< >

Nº do Relatório de Ensaio:< >

Declaro, sob sua responsabilidade exclusiva, que o sistema automático não metrológico de fiscalização de trânsito:

Marca(s): <nome(s) comercial do produto>

Modelo(s): <modelo(s) do produto associado(s) à(s) marca(s)>

Aplicação(ões): <infração(ões)>

foi avaliado de acordo com os requisitos estabelecidos na Portaria Inmetro n.º <número da Portaria Inmetro que estabelece a regulamentação de sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização de trânsito> de <data da publicação da Portaria>, verificando-se que cumpre a todos os itens aplicáveis.

<local e data da emissão da Declaração do Fornecedor>

<nome(s) e função(ões) do(s) responsável(is) legal(is) do Fornecedor>

ANEXO C

MARCA DE REGISTRO

C.1 A identificação da conformidade no âmbito do SBAC, conforme Portaria Inmetro nº 062, de 05/04/05 que deverá ser aplicada na unidade de controle dos sistemas automáticos não metrológico de fiscalização de trânsito, deverá ser o selo abaixo.



C.2 As especificações do mesmo serão de acordo com a Resolução CONMETRO nº 4 02/12/02 e a Portaria Inmetro nº 145 de 23/10/01.

ANEXO D

TERMO DE COMPROMISSO / INMETRO / DQUAL / N° / 2005

Em conformidade com o caráter essencialmente voluntário que deve caracterizar qualquer processo de adesão, o presente Termo constitui-se no compromisso formal do signatário de reconhecer, concordar e aceitar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, não apenas os comandos da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999 e da Portaria Inmetro nº 145 de 23 de outubro de 2001, bem como do Regulamento de Avaliação da Conformidade de Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, (Portarias Inmetro nº e DENATRAN nº 16 de 21/10/04), mas, também, de manter uma postura ético-empresarial (profissional) em sintonia com os preceitos infra estabelecidos.

1 - <nome completo>, inscrito no CNPJ/MF n.º < >, com <endereço>, por seus representantes legais, < > na qualidade de empresa de <fabricante / importadora>, e objetivando a obtenção junto ao Inmetro, do licenciamento para uso da marca, nos termos da legislação supramencionada, declara, neste ato, expressamente, perante o Inmetro, que:

a) Conhece e concorda, em caráter irrevogável e irretratável, com todas as disposições contidas na Portaria Inmetro nº < > de < >, a qual aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, nos documentos normativos a esta relacionados, aderindo integralmente aos mesmos, bem como quanto às suas eventuais alterações e às normas complementares que venham a ser baixadas em consonância com a aludida Portaria e Regulamentos que, desde já, se obriga a cumprir.

b) Compromete-se a utilizar a marca de registro, integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor e em sintonia com a marcação dos produtos objeto de regulamentação técnica (RTB), tão somente como determinado no Regulamento de Avaliação da Conformidade, este estabelecido através da Portaria nº;

c) Reconhece que a utilização da marcação RTB na forma prevista na Portaria Inmetro nº 62 de 05/04/05 está condicionada ao pleno cumprimento das condições técnico-administrativas estabelecidas na Portaria Inmetro nº 145 e conforme o Anexo C deste RAC, e nos documentos normativos a esta relacionados.

d) Obriga-se a informar, semestralmente, ao Inmetro a quantidade de produtos fabricados, contendo a marca RTB, integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor;

e) Responsabiliza-se integralmente por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso indevido da marca integrante da Marca de Registro da Declaração do Fornecedor;

f) Compromete-se a fabricar, importar e comercializar o produto em questão em conformidade com os documentos normativos pertinentes, de forma a não causar prejuízo à imagem do Inmetro;

g) Conhece, aceita e submete-se, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional às obrigações acima descritas e sujeita-se, isolada ou cumulativamente, às penalidades previstas na Lei 9933/99, a qual dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências, sendo estas de:

advertência;

multa;

suspensão do licenciamento, por prazo a ser fixado pelo Inmetro; e
cancelamento do licenciamento.

h) Sujeita-se ainda às cominações civis e penais, além da indenização devida ao Inmetro por perdas e danos a que der causa.

i) Concorde que, após ser formalmente notificado da constatação do inadimplemento contratual, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de seu recebimento, oferecer justificativa/defesa.

j) Submete-se à imposição das penalidades cominadas acima, em caso de não reparação da infração contratual.

k) Aceita que o inadimplemento de qualquer cláusula acarretará a rescisão do presente termo, independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que o mesmo corrija sua inadimplência até o 10º (décimo) dia após a data em que for notificada da falta cometida.

l) Conhece que este termo poderá ser resiliado unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

m) Compromete-se a pagar ao Inmetro todas as quantias que a este forem devidas, segundo as disposições contidas neste termo e nos comandos legais pertinentes.

n) Aceita e concorda que o prazo de vigência do presente instrumento estará vinculado ao tempo de registro da Declaração do Fornecedor e condicionado à apresentação dos relatórios previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial da União.

2) Aceita e concorda que o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro seja o único competente para discutir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, de de 2005.

Empresa - sócio responsável ou diretor ou presidente